



Em 09/09/14

ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 138 /2014.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PARA AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE PARCELA DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO OU DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, COM A FINALIDADE DE CUMPRIMENTO DA META PREVISTA NO INCISO VI DO CAPUT DO ART. 214 E NO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989 E LEI Nº 12.858 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Município aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 70% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 2º - A aplicação dos recursos será:

- I - ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades;
- II - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino público, especialmente na educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

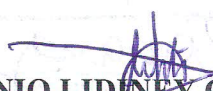
Parágrafo único - Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo poderão ser utilizados também para capitalização de fundos de previdência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de Setembro de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

16/09/14



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar as disposições da Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013 que prioriza os recursos dos royalties do petróleo para aplicação nas áreas de educação e saúde.

De acordo com orientação dos Ministérios da Educação e da Saúde os municípios que já estiverem emitindo suas leis próprias de destinação dos recursos dos royalties provenientes dos contratos assinados a partir de 03/12/2013, na forma do disposto no § 1º do art. 2º da Lei 12.858/2013 terão prioridade no recebimento dos recursos, conforme o texto a seguir:

Art. 2º

As receitas de que trata o Inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva”.

Essas são as razões que justificam o presente projeto de lei pelo que requeiro o empenho para sua aprovação por patê dos Senhores Vereadores.

Marechal Floriano/ES, 08 de setembro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal